

## TERMO DE COLABORAÇÃO

Partes:

O MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.194/0001-03, com sede na Av. Santo Antônio, 441 - Centro, Ewbank da Câmara - MG, 36108-000, neste ato representado por seu prefeito Carlos Roberto Mendes Lopes, doravante denominado MUNICIPIO e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MICRORREGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA-AMPAR, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.004.969/0001-69, com sede na Avenida Rui Barbosa, 642, Santa Terezinha, Juiz de Fora, MG, CEP 36.045-410 neste ato representado por seu secretário executivo Sr Agostinho Ribeiro de Paiva, CPF: 009.086.256-91 doravante denominado AMPAR resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO regendo do se pela Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem como objetivo a cooperação entre o Município de MATIAS BARBOSA e a AMPAR para promover ações de controle populacional de cães e gatos no território municipal com a utilização do Castra Móvel da AMPAR.
- 1.2. Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraibuna-AMPAR possui expertise e capacidade técnica para execução de campanhas de castração de cães e gatos.
- 1.3. Ambas as partes visam promover o bem-estar animal e o controle populacional de forma eficiente e responsável.
- 1.4.O Evento/dia visa castrar cerca de até 50 animais, sendo 35 machos e 15 fêmeas por dia, ou se preferir, uma relação de 2 machos para cada fêmea, com um total máximo de 0 macho e 33 fêmeas.

# Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

- 2.1. Fornecer as instalações adequadas para a acomodação do Castra Móvel que realizará as castrações, conforme acordado entre as partes no plano de trabalho.
- 2.2. Disponibilizar equipe de apoio para auxiliar na logística e organização da campanha, quando necessário.
- 2.3. Garantir a divulgação da campanha junto à população, visando o maior alcance possível.
- 2.4. O município deverá arcar com as despesas de hospedagem e alimentação da equipe.
- 2.5. O município será responsabilizado em recolher, todos os dias, o lixo gerado pela Unidade Móvel, utilizando seus próprios recursos legais para talfinalidade.













## Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA AMPAR:

- 3.1. Realizar as castrações de cães e gatos conforme o plano de trabalho estabelecido, garantindo a qualidade e segurança dos procedimentos.
- 3.2. Providenciar os materiais e equipamentos necessários para a realização das castrações.
- 3.3. Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da campanha, fornecendo à Prefeitura Municipal todas as informações pertinentes.

#### Cláusula Quarta - VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 15 dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

#### Cláusula Quinta - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Juiz de Fora, MG, 10 de JUNHO de 2024.

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão por conta da AMPAR, conforme estabelecido no plano de trabalho.
- 5.2. Qualquer alteração ou modificação neste Termo de Colaboração deverá ser formalizada por escrito e assinada por ambas as partes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraibuna-AMPAR
Agostinho Ribeiro de Paiva – Sec. Executivo

Município de Matias Barbosa Carlos Roberto Mendes Lopes - Prefeito

	Municipio Carlos Roberto
	Testemunhas:
	1
	Nome: CPF:
	2.
	Nome:
9	CPRui Barbosa, 642 - Santa Terezinha 36045-410 - Juiz de Fora - Minas Gerais CNPJ 19.004.969/0001-69.
	Tel.: (32) 3224-8400
M	ampar@amparzonadamata.org.br